

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL PIBIC-AF-IS/CNPq-FA

Capítulo I FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar pesquisadores e bolsistas vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Ações Afirmativas e Inclusão Social (PIBIC-AF-IS) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA).

§ 1º - As bolsas de iniciação científica do PIBIC-AF-IS/CNPq-FA são concedidas, anualmente, pelo CNPq e pela FA, sob a forma de quota à Instituição.

Art. 2º - O PIBIC-AF-IS tem como objetivos:

- I. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica pela concessão de bolsas PIBIC-AF-IS para os alunos do ensino superior, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa no vestibular;
- II. estimular a inclusão desses alunos cotistas em atividades de pesquisa universitária direcionadas a temas de interesse social;
- III. proporcionar suporte financeiro a alunos de graduação da UEM cujo ingresso tenha ocorrido pelo sistema de cotas institucionais para alunos oriundos da escola pública, socialmente precarizados, visando minimizar as desigualdades e enfatizar aspectos favoráveis à promoção da igualdade, do bem-estar e do desenvolvimento social, por meio da melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos;
- IV. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Capítulo II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O PIBIC-AF-IS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC).

Art. 4º - O CABIC será integrado:

- I. pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá, ou pelo Diretor de Pesquisa da PPG, que substituirá o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II. pelo Chefe da Divisão de Pesquisa, que coordenará o Programa e substituirá o Pró-Reitor ou o Diretor de Pesquisa da PPG em suas faltas ou impedimentos;
- III. por 3 (três) professores representantes de cada Centro com titulação de doutor e, preferencialmente, com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
- IV. por dois representantes discentes.

§ 1º - Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Diretor de cada Centro, ouvidos os Departamentos, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes serão sorteados entre os bolsistas selecionados, sendo consultado o interesse dos mesmos em participar, caso não concordem serão substituídos.

Art. 5º - O CABIC reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 6º - O não comparecimento em três reuniões, sem justificativas encaminhadas à PPG pelo Chefe de Departamento, com visto do diretor de Centro, implicará na exoneração do representante.

Parágrafo Único: Em caso de exoneração, proceder-se-á como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º.

Art. 7º - Compete ao CABIC:

- I. aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq, FA e da UEM;
- II. definir o calendário de atividades do Programa;
- III. definir critérios para o processo de seleção do Programa;
- IV. acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V. organizar anualmente o Evento de Avaliação do Programa;
- VI. aprovar o relatório final;

VII. selecionar os trabalhos de iniciação científica para representar a UEM em eventos científicos;

VIII. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;

IX. julgar recursos.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CABIC:

I. responder junto ao CNPq e/ou FA pelo PIBIC-AF-IS/CNPq-FA;

II. nomear os membros do CABIC, conforme indicação dos Diretores de Centro;

III. presidir as reuniões do CABIC.

Art. 9º - O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

I. convocar e secretariar as reuniões do CABIC;

II. executar as deliberações do CABIC;

III. divulgar editais e procedimentos para os processos seletivos;

IV. receber as solicitações de bolsas de iniciação científica;

V. organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;

VI. prestar atendimento ao orientador e bolsista;

VII. receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do Evento de Avaliação do Programa;

VIII. expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;

IX. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III

ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 10º - São requisitos essenciais para os orientadores:

I. ser pesquisador integrante da carreira da UEM, com titulação de doutor, em regime de trabalho com tempo integral, e que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

- II. participar de projeto de pesquisa institucional em andamento ou ser orientador/coordenador de projeto de mestrado e/ou doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação da Instituição;
- III. Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. Pesquisadores afastados para pós-doutorado poderão orientar projetos PIBIC-AF-IS desde que haja aprovação do departamento, conforme estabelecido nas Resoluções nº 277/2015-CAD (capacitação docente *Stricto Sensu*), nº 278/2015-CAD (capacitação *Stricto Sensu* de técnicos).

§ 1º - Entende-se por projeto de pesquisa institucional aqueles que atendam ao contido na Resolução nº 019/2016-CEP.

Art. 11º - São requisitos essenciais para os coorientadores:

- I. Estão habilitados para coorientação pesquisador de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa com titulação de doutor; doutores em estágio pós-doutoral na UEM; discentes de doutorado regularmente matriculados em programa de pós-graduação na UEM.

Art. 12º - Os compromissos dos orientadores com o Programa são os seguintes:

- I. escolher e indicar, para bolsista, aluno cotista com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados finais em eventos científicos;
- III. acompanhar o(a) bolsista quando da apresentação dos resultados do projeto, **desde o início da sessão de sua apresentação**, no evento de avaliação do Programa, o EAIC, **sob pena de ficar impedido de participar do processo de seleção subsequente, caso não cumpra essa exigência.**

Obs: Serão permitidas entradas ou saídas, somente, nos intervalos das sessões;.

- IV. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- V. comunicar imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador;

VI. coordenar sessões de apresentações de trabalhos no Evento de Avaliação do Programa (EAIC);

VII. anexar, no SGP, o certificado de participação do aluno e do orientador no evento de avaliação do programa (EAIC);

§ 1º - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista, exceto em casos de falecimento, desligamento ou aposentadoria. Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o bolsista deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador.

§ 2º - Em caso de afastamento para pós-doutorado deverão ser obedecidas as Resoluções nº 277/15, nº 278/15-CAD.

§ 3º - Os compromissos dos coorientadores são de auxiliar nas orientações do Programa.

Capítulo IV BOLSISTAS

Art. 13º - Para participar do Programa, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado e cursando graduação;
- II. ter ingressado no Ensino Superior por meio de cotas destinadas às Ações Afirmativas;
- III. não ter mais de três reprovações no ano anterior;
- IV. não estar no último ano de graduação;
- V. ser aceito e indicado pelo orientador;
- VI. não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- VII. não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/Tecnológica, Pesquisa Docente, Extensão e Ensino da UEM;
- VIII. manter Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
- IX. ser selecionado e classificado dentro do número de bolsas PIBIC-AF-IS concedidas à UEM;
- X. não participar, concomitantemente, em mais de 1 (um) projeto de iniciação científica ou tecnológica, com ou sem bolsa.

Parágrafo Único: Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação não poderão participar do Programa.

Art. 14º - São compromissos dos bolsistas:

- I. dedicar-se, integralmente, às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- II. executar o plano de trabalho, aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- III. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV. apresentar, obrigatoriamente, após seis meses de vigência do Programa, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
- V. apresentar até 30 dias do término do Programa, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
- VI. apresentar os resultados finais da pesquisa no Evento de Avaliação do Programa (EAIC);
- VII não exercer qualquer atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício;
- VIII fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC-AF-IS/CNPq-FA nas publicações e trabalhos apresentados;
- IX usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas do CNPq, de outras agências ou da própria instituição;
- X devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CABIC, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Capítulo V

PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15º - São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação Científica:

- I. ser apresentado pelo orientador, por meio do Sistema de Gestão de Projetos – SGP, e dentro do prazo estabelecido em Edital específico;

- II. ser referendado pelo Chefe de Departamento; além do orientador e bolsista, o projeto poderá prever a participação de um coorientador;
- III. o coorientador deverá atender ao contido nos Artigos 11º e 12º § 3º deste Regulamento.

§ 1º- Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos sob orientação do pesquisador.

Capítulo VI **INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO.**

Art. 16º - Para a inscrição no Programa, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção PIBIC-AF-IS/CNPq-FA, divulgado anualmente pela PPG.

Art. 17º - O processo de seleção será realizado pela coordenação do programa, com a utilização dos seguintes critérios:

- a. 1/3 das bolsas será destinada a calouros que ingressaram como cotistas no ano em exercício;
- b. 2/3 das bolsas serão destinadas aos cotistas das demais séries;
- c. As bolsas destinadas aos calouros serão concedidas aos alunos com menor renda per capita do núcleo familiar com base nas informações previamente prestadas à UEM;
- d. As bolsas destinadas aos alunos cotistas que ingressaram nos anos anteriores ao ano em exercício serão concedidas aos alunos com melhor média no histórico escolar dos anos de estudos;
- e. As bolsas dos alunos cotistas que ingressaram nos anos anteriores ao ano em exercício serão distribuídas proporcionalmente à demanda dos Centros;
- f. Havendo empate terá prioridade na classificação o candidato com maior idade.

Art. 18º - Poderão ser orientados até 2 (dois) alunos contemplados com bolsas e, conseqüentemente, submetidos até 2 (dois) Planos de Trabalho (um para cada aluno), por pesquisador.

Art. 19º - A admissão dos bolsistas e respectivos orientadores ao Programa dar-se-á mediante indicação da Instituição ao CNPq e à Fundação Araucária, por meio de formulários específicos.

Parágrafo Único: O coordenador do programa deverá informar aos bolsistas e orientadores a cada início do

Programa, as responsabilidades assumidas pelos mesmos.

Capítulo VII ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20º - O acompanhamento dos bolsistas se dará por meio de relatórios semestral e final, conforme especificado nos incisos IV e V do Artigo 14 deste Regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais da pesquisa em evento de avaliação do Programa, conforme especificado no inciso VI do Artigo acima citado.

§ 1º - O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG, via SGP, para análise e parecer final do CABIC. Dispensa-se o parecer do CABIC, quando da apresentação dos resultados da pesquisa no evento de avaliação do programa.

Art. 21º - O Programa será avaliado, anualmente, com a realização de um Evento Científico.

§ 1º - O Comitê de avaliação será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelo Comitê Local da Instituição.

§ 2º - O Programa deverá publicar resumos expandidos contendo os resultados dos trabalhos dos bolsistas.

§ 3º - Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusões serão previamente analisados pelo CABIC.

Capítulo VIII SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 22º – É vedada a substituição de bolsista, exceto em casos da não existência de suplentes cotistas.

§ 1º Em caso da não existência de suplentes cotistas para a bolsa, a substituição poderá ser realizada por outro aluno cotista que não participou da seleção, mediante solicitação do orientador.

§ 2º - Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

§ 3º - A substituição do bolsista deverá obedecer todos os critérios contidos nos artigos 13º, 14º e 17º.

§ 4º - O aluno cotista suplente poderá receber a bolsa desde que esteja desenvolvendo o projeto como Projeto de Iniciação Científica (PIC).

Art. 23º - Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Instituição, com exceção do contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12º, e será repassada ao primeiro suplente, obedecendo à classificação do Processo de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica- PIBIC-AF-IS e a condição de que o projeto esteja sendo desenvolvido como Projeto de Iniciação Científica (PIC).

Art. 24º - O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II. afastamento do orientador, ressalvo o contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12º deste Regulamento;
- III. não aprovação dos relatórios pelo Departamento e pelo CABIC;

Art. 25º - As solicitações de cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PPG, via SGP.

Parágrafo Único: Para gerar efeito no mesmo mês, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, até o 5º dia útil.

Capítulo IX INADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTO

Art. 26º - O orientador ou bolsista que deixarem de atender as normas previstas neste Regulamento serão considerados inadimplentes com o programa, sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador ou bolsista que forem considerados inadimplentes com o Programa PIBIC-AF-IS ficarão impedidos de participar dos Programas de Iniciação Científica/Tecnológica, Pesquisa, Extensão e Ensino até a regularização de suas pendências.

§ 2º Nos casos em que a regularização da pendência do orientador não for passível de ser solucionada, os mesmos,

após sua manifestação formal, serão considerados inadimplentes por um período de 1 (um) ano.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq ou pela Fundação Araucária, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 29º - As alterações oriundas de Normas emanadas pelo CNPq e/ou Fundação Araucária serão incorporadas ao presente Regulamento.

Art. 30º - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Regulamento aprovado pelo Comitê
Assessor Local de Bolsas de
Iniciação Científica em reunião
realizada no dia 12/12/2018.